



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PAUTA DA 25ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**26/08/2025
TERÇA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senadora Teresa Leitão
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Educação e Cultura

**25ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 26/08/2025.**

25ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 1278/2025 - Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	10
2	PL 2112/2022 - Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	21
3	PL 3618/2019 - Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	29
4	REQ 37/2025 - CE - Não Terminativo -		42

2ª PARTE - EMENDAS DA CE AO PLDO 2026

FINALIDADE	PÁGINA
------------	--------

Discussão e deliberação acerca das emendas da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias PLDO 2026 (PLN 02/2025-CN), a serem apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Relator das emendas: Senador Veneziano Vital do Rego	45
---	-----------

3ª PARTE - ELEIÇÃO DE VICE-PRESIDENTE DA CE

FINALIDADE	PÁGINA
Eleição do Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura para o biênio 2025/2026.	87

4ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Debater o Projeto de Lei nº. 2614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.	88

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Confúcio Moura(MDB)(10)(1)	RO 3303-2470 / 2163	1 Ivete da Silveira(MDB)(10)(1)	SC 3303-2200
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(10)(1)(8)	PB 3303-2252 / 2481	2 Alan Rick(UNIÃO)(1)(10)(8)	AC 3303-6333
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)(3)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	3 Marcelo Castro(MDB)(10)(3)	PI 3303-6130 / 4078
Alessandro Vieira(MDB)(11)(10)(3)(14)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	4 VAGO(10)(3)	
VAGO		5 VAGO	
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM 3303-2898 / 2800	6 VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Cid Gomes(PSB)(4)	CE 3303-6460 / 6399	1 VAGO	
Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800	2 Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS 3303-6767 / 6768
Pedro Chaves(MDB)(16)(4)	GO 3303-2092 / 2099	3 Daniella Ribeiro(PP)(4)	PB 3303-6788 / 6790
Zenaide Maia(PSD)(4)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	4 Sérgio Petecção(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	5 VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP 3303-1177 / 1797	1 Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	2 Dra. Eudócia(PL)(2)	AL 3303-6083
Izalci Lucas(PL)(13)(2)	DF 3303-6049 / 6050	3 Romário(PL)(13)(2)	RJ 3303-6519 / 6517
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	4 Rogerio Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Teresa Leitão(PT)(6)	PE 3303-2423	1 Humberto Costa(PT)(6)	PE 3303-6285 / 6286
Paulo Paim(PT)(6)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	2 Augusta Brito(PT)(6)	CE 3303-5940
VAGO(15)(6)		3 Ana Paula Lobato(PDT)(6)	MA 3303-2967
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Laércio Oliveira(PP)(5)	SE 3303-1763 / 1764	1 Esperidião Amin(PP)(5)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(12)	RS 3303-1837	2 Dr. Hiran(PP)(5)	RR 3303-6251
Damara Alves(REPUBLICANOS)(5)	DF 3303-3265	3 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecção, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damara Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLIID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Marcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- (12) Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLIID/BLALIAN).
- (13) Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
- (14) Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
- (15) Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
- (16) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ANDRÉIA MANO DA SILVA TAVARES
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3498
FAX:

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA PLENÁRIO 15
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3498
E-MAIL: ce@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 26 de agosto de 2025
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

25ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Emendas da CE ao PLDO 2026
3ª PARTE	Eleição de Vice-Presidente da CE
4ª PARTE	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Atualizações:

1. Inclusão do relatório relativo de emendas da CE ao PLDO. (25/08/2025 16:07)
2. Alteração da modalidade de participação de convidado da audiência pública. (25/08/2025 16:13)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI Nº 1278, DE 2025

- Terminativo -

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, para incluir, dentre as condicionalidades da complementação-VAAR, a utilização, em períodos não letivos, da infraestrutura escolar para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer.

Autoria: Senador Wellington Fagundes

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação do projeto com duas emendas que apresenta.

Observações:

1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI Nº 2112, DE 2022

- Terminativo -

Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para acrescentar aos objetivos da PNAINFO a promoção de concursos de monografias que versem sobre o tema da violência contra a mulher.

Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação com uma emenda que apresenta.

Observações:

1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.

2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI Nº 3618, DE 2019

- Terminativo -

Garante a livre associação dos estudantes da educação básica e do ensino superior, em Organizações de Representação Estudantil.

Autoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.

Observações:

1. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 37, DE 2025

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a PEC 1/2025, que "Altera a Constituição Federal para garantir que os recursos transferidos pela União ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) sejam corrigidos anualmente pela variação da receita corrente líquida (RCL) da União". Propõe para a audiência a presença dos seguintes convidados: a Senhora Hέλvia Paranaguά, Secretária de Educação do Distrito Federal; o Senhor Cleber Soares, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Políticas Públicas e Gestão em Educação do Distrito Federal; a Senhora Gicileide Oliveira, Presidente da Associação de Diretores e Ex-diretores das Escolas Públicas do Distrito Federal; o Senhor Representante da Associação de Pais e Mestres do Distrito Federal; o Senhor Cleber Soares, Diretor do Sindicato dos Professores do Distrito Federal; a Senhora Sônia Vilarindo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Políticas Públicas e Gestão em Educação do Distrito Federal.

Autoria: Senador Izalci Lucas

Textos da pauta:

[Requerimento \(CE\)](#)

2ª PARTE

Emendas da CE ao PLDO 2026

Finalidade:

Discussão e deliberação acerca das emendas da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias PLDO 2026 (PLN 02/2025-CN), a serem apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Relator das emendas: Senador Veneziano Vital do Rego

Anexos da Pauta

[Quadro de emendas](#)

[Relatório](#)

3ª PARTE

Eleição de Vice-Presidente da CE

Assunto / Finalidade:

Eleição do Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura para o biênio 2025/2026.

4ª PARTE

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Debater o Projeto de Lei nº. 2614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimento de realização de audiência:

- [REQ 3/2025 - CE](#), Senadora Teresa Leitão

Convidados:**Sr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro**

Coordenador da Comissão Permanente de Educação (COPEDEC) do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça

Videoconferência Confirmada

Sr. Leo Arno Ritcher

Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)

Representante de: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)

Videoconferência Confirmada

Sr. Rodrigo Coelho

Presidente do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa

Videoconferência Confirmada

Representante do Conselho Nacional de Educação (CNE)

Aguardando Confirmação

Sra. Talita Nascimento

Diretora de Relações Governamentais do Movimento Todos Pela Educação

Presença Confirmada

Representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED)

Ausência Confirmada

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1278, DE 2025

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, para incluir, dentre as condicionalidades da complementação-VAAR, a utilização, em períodos não letivos, da infraestrutura escolar para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que *regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)*, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, para incluir, dentre as condicionalidades da complementação-VAAR, a utilização, em períodos não letivos, da infraestrutura escolar para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.**

.....

§ 1º

.....

VI – utilização da infraestrutura escolar para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, em dias não letivos, na forma do regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

JUSTIFICAÇÃO

As escolas públicas de educação básica são equipamentos públicos muito disseminados pelo Brasil afora. Não é difícil entender o motivo: onde há crianças e adolescentes, deve haver educação, que em nosso país é obrigatória dos 4 aos 17 anos, e as escolas são exatamente o lócus onde ensino e aprendizagem ocorrem. Talvez em decorrência dessa proximidade com a realidade dos brasileiros e dessa história de serviços prestados às comunidades mais vulneráveis, parece haver também uma construção muito positiva, no imaginário social, acerca das instituições de ensino como territórios bem-sucedidos – e desejáveis.

É preciso ressaltar, entretanto, que o potencial de utilização desses espaços é subaproveitado, na medida em que costumam ficar ociosos durante os finais de semana e outros períodos não letivos. Este projeto de lei visa a promover exatamente essa ampliação dos serviços prestados pelas escolas, por meio do fortalecimento da convivência comunitária, do compartilhamento da cultura popular e das práticas desportivas, durante os dias não letivos. A ideia é que, de portas abertas, as escolas se tornem espaços para o desenvolvimento, na comunidade, de conhecimentos, habilidades e atitudes, por meio de oficinas, palestras, campeonatos, cursos e rodas de conversa.

Tal utilização não é novidade no País. O Programa Escola Aberta para a Cidadania, do Rio Grande do Sul, por exemplo, tem 19 anos de atividade, inclui 95 escolas e

“possibilita a abertura da Escola à comunidade aos finais de semana, desenvolvendo oficinas planejadas de acordo com as peculiaridades e necessidades das escolas públicas estaduais, priorizando o protagonismo juvenil, a integração da escola com as famílias dos alunos e a comunidade, redução da evasão escolar e dos índices de violência, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura para a paz”.

A proposição visa, assim, a disseminar pelo País iniciativas deste naipe, promovendo a utilização plena dos espaços escolares, ampliação



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

necessária especialmente nos tempos que vivemos, em que se intensificam as vulnerabilidades.

A proposta consiste em incluir, dentre as condicionalidades a serem cumpridas pelas redes de ensino para o recebimento dos recursos da complementação-VAAR, a utilização do espaço e dos equipamentos escolares para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, em dias não letivos, na forma do regulamento.

Como se trata de uma complementação que visa a incrementar e promover os resultados no âmbito da educação básica, sem prejuízo para o recebimento por aqueles entes federados ou redes de ensino menos aquinhoadas, que serão plenamente atendidas na esfera do VAAF e do VAAR, julgamos que se trata de medida que pode contribuir para fazer avançar não somente a relação entre a escola e as famílias e a comunidade, mas também o próprio aprendizado dos estudantes, na medida em que incrementará o leque de oportunidades de desenvolvimento de competências sociais e de conscientização cidadã.

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art212-1

- Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 - Lei do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Lei do Fundeb - 11494/07

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11494>

- Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 - Lei do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

(2020) - 14113/20

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14113>

- art14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.278, de 2025, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, para incluir, dentre as condicionalidades da complementação-VAAR, a utilização, em períodos não letivos, da infraestrutura escolar para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.278, de 2025, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, para incluir, dentre as condicionalidades da complementação-VAAR, a utilização, em períodos não letivos, da infraestrutura escolar para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer.*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

O art. 1º da proposição altera o art. 14 da Lei nº 14.113, de 2020, para incluir uma nova condicionalidade para que Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios façam jus à complementação VAAR, que é uma das três modalidades para distribuição da complementação federal ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para as redes de ensino. Nesse sentido, estabelece como critério que haja utilização da infraestrutura escolar, em dias não letivos, para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, conforme regulamento.

O art. 2º determina que a lei que decorrer da aprovação do PL entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor observa que as escolas públicas brasileiras permanecem subutilizadas em fins de semana e férias, quando poderiam reforçar vínculos comunitários e ampliar oportunidades para crianças, jovens e suas famílias. Cita, como exemplo bem-sucedido, o Programa Escola Aberta para a Cidadania, do Rio Grande do Sul, que há 19 anos mantém 95 unidades abertas aos finais de semana com oficinas e práticas desportivas, reduzindo evasão e violência escolar.

A proposição, à qual não foram apresentadas emendas no prazo regimental, foi distribuída exclusivamente a esta Comissão, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre as matérias relativas a normas gerais sobre educação, cultura e ensino, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional.

A matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa.

No mérito, a previsão de abertura das escolas em dias não letivos entre as condicionalidades do Valor Aluno-Ano Resultado (VAAR) tenderia a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

produzir efeitos positivos tanto pedagógicos quanto sistêmicos, mas exigiria cuidados operacionais para que cumprisse o papel indutor originalmente pensado para essa modalidade de complementação do Fundeb. No plano educacional, a medida ampliaria o tempo de convívio da comunidade com o espaço escolar, potencializando projetos de cultura, esporte e lazer capazes de reforçar vínculos, reduzir a evasão e melhorar indicadores de clima escolar – metas já valorizadas na lógica do VAAR, que premia redes com trajetória comprovada de avanço em acesso e aprendizagem. No plano da gestão, a exigência incentivaria práticas de governança participativa, pois obrigaria as escolas e secretarias a dialogarem com conselhos escolares e entidades locais para definir atividades, garantindo a gestão democrática prevista no art. 206 da Constituição.

Todavia, o maior desafio recai sobre redes com escassez de recursos para custear vigilância, limpeza ou mediação pedagógica fora do horário regular. O novo critério se transformaria em barreira de entrada, contrariando o propósito redistributivo do Fundeb.

Além de enfrentar esses desafios, a medida ora analisada transfere um custo operacional que hoje não está coberto pelos parâmetros de custeio do Fundeb, tais como vigilância patrimonial, energia elétrica fora do expediente, água, limpeza, manutenção de mobiliário e equipamentos, seguro contra acidentes e, sobretudo, pagamento de pessoal em regime extraordinário ou a contratação de monitores externos. Municípios pequenos que já lutam para cumprir o piso salarial docente ou mesmo manter merenda diária dificilmente conseguirão absorver essa despesa adicional. O resultado provável é o de não conseguirem receber a complementação-VAAR, perdendo recursos justamente por falta de meios para cumprir a nova regra.

De fato, historicamente, conforme apontam estudos produzidos sobre o antigo Programa Escola Aberta, que tinha propósito semelhante ao da proposição, mostram que, quando faltam estrutura e pessoal qualificado, essas ações acabam terceirizadas, mal supervisionadas e obtendo impacto limitado, além de exporem falhas de segurança e na gestão democrática. Entre os principais limites apontados estão a carência de recursos humanos, a ausência de formação continuada para os chamados *oficineiros* e o controle social precário, que abrem espaço para terceirização pouco transparente e desgaste rápido dos prédios escolares.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Há ainda um risco explícito de ampliar desigualdades regionais, afinal, redes bem equipadas, em áreas urbanas e com quadros permanentes de vigilância, tendem a cumprir a nova exigência com facilidade, enquanto redes rurais ou em territórios violentos podem ser penalizadas não por má gestão pedagógica, mas por razões de segurança pública ou de logística. O instrumento que deveria premiar avanços em aprendizagem e equidade pode, paradoxalmente, retirar dinheiro de quem mais precisa.

Em vista dessas ponderações, apresentamos emendas que visam a transformar o escopo legislativo da condição de critério obrigatório para acesso à complementação-VAAR em uma orientação geral inserida na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Desse modo, preservamos o caráter equitativo e redistributivo do Fundeb, evitando o risco de exclusão de redes escolares com dificuldades operacionais e financeiras, especialmente aquelas situadas em áreas rurais e economicamente vulneráveis. Estimulamos, ainda, um modelo flexível e adaptável às condições locais, ampliando a participação comunitária e o uso eficiente do espaço público escolar, sem onerar ou restringir o acesso a recursos essenciais destinados à educação básica. Assim, preservamos o espírito democrático e inclusivo da proposta original, ampliando seu alcance e efetividade, ao mesmo tempo em que se respeitam as condições peculiares de cada rede educacional e se fortalecem os princípios fundamentais previstos na Constituição Federal e na LDB.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.278, de 2025, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.278, de 2025, a seguinte redação:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, para prever a utilização da infraestrutura escolar, em períodos não letivos, para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer.

EMENDA Nº – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.278, de 2025, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“**Art. 12.**

.....

XIII – promover a utilização da infraestrutura escolar em períodos não letivos para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, de forma articulada com as famílias e com a comunidade local, observadas as especificidades e possibilidades de cada sistema de ensino.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2112, DE 2022

Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para acrescentar aos objetivos da PNAINFO a promoção de concursos de monografias que versem sobre o tema da violência contra a mulher.

AUTORIA: Senadora Maria do Carmo Alves (PP/SE)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para acrescentar aos objetivos da PNAINFO a promoção de concursos de monografias que versem sobre o tema da violência contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“**Art. 3º**
.....

IX – promover concursos de monografias que versem sobre o tema da violência contra a mulher, a partir do acervo de dados do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, previsto no art. 4º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.232, de 2021, instituiu a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), cuja finalidade é reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados atinentes à violência contra a mulher.

Tanto a coleta e o tratamento estatístico de dados sobre violência doméstica e familiar quanto a realização de estudos e pesquisas sobre o tema são pontos considerados fundamentais por diplomas que representam a base da legislação protetiva dos direitos das mulheres, a exemplo da Convenção de Belém do Pará e da Lei Maria da Penha.

Não restam dúvidas sobre a importância da reunião e da sistematização de dados para a investigação das causas e das consequências



SF/22401.23928-76

da violência contra as mulheres. No entanto, apenas a análise qualitativa de tais dados, por meio de estudos e pesquisas amparadas em métodos científicos, poderá fornecer subsídios consistentes para a completa compreensão do fenômeno, bem como para a proposição de respostas adequadas das instituições no combate a essa mazela social.

O primeiro aspecto – reunião e sistematização de dados – recebeu tratamento satisfatório pela Lei nº 14.232, de 2021; falta-lhe, no entanto, suprir uma lacuna no que respeita à análise consistente dos dados e estatísticas produzidos.

Sob essa perspectiva, este projeto visa aprimorar a PNAINFO por meio, justamente, da previsão de incentivos à realização de tais pesquisas e estudos a partir de dados e informações sobre violência doméstica e familiar que sejam coletados e então sistematizados.

A ideia é inserir novo objetivo para a PNAINFO, a saber, a promoção de concursos de monografias que versem sobre o tema da violência contra a mulher, a partir do acervo de dados do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres.

A inovação seria uma espécie de convite amplo à sociedade civil para participar do combate à violência doméstica e familiar. Entendemos que é salutar o intercâmbio de ideias com instituições da sociedade civil, entre elas, universidades e outros centros de excelência na produção do conhecimento. Sobre esse ponto, destacamos que a Lei Maria da Penha somente se tornou possível porque foi idealizada por um consórcio de entidades não governamentais de promoção dos direitos das mulheres, que elaborou o anteprojeto submetido à discussão pelos órgãos técnicos do Executivo e, posteriormente, objeto de debates em âmbito legislativo.

Pela relevância da iniciativa, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.232, de 28 de Outubro de 2021 - LEI-14232-2021-10-28 - 14232/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14232>
- art3

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.112, de 2022, da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para acrescentar aos objetivos da PNAINFO a promoção de concursos de monografias que versem sobre o tema da violência contra a mulher.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.112, de 2022, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que modifica a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), objeto da Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021.

Com efeito, em seu art. 1º, o projeto acrescenta inciso IX ao art. 3º da lei em comento para incluir entre os objetivos da Pnainfo a promoção de concursos de monografias que versem sobre a temática da violência contra a mulher e sejam realizadas com apoio nos dados disponíveis no Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, previsto no art. 4º da referida norma.

De acordo com o art. 2º do PL, a lei decorrente do projeto terá vigência imediata.

Ao justificar a iniciativa, a autora argumenta a existência de lacuna na Lei nº 14.232, de 2021, concernente à previsão de consistente aproveitamento dos dados coligidos, como forma de democratizar o debate e promover, na sociedade civil como um todo, maior conscientização acerca do problema da violência doméstica e familiar. Daí a ideia de inserir na Pnainfo um objetivo de incentivo às pesquisas e estudos sobre a temática.

A proposição foi distribuída à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que já aprovou parecer favorável à matéria, e desta Comissão, em sede terminativa.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CE opinar sobre o mérito de proposições de natureza educacional, como é o caso, ainda que de forma tangencial, do projeto de lei sob exame. Dessa forma, resta observada, no presente exame, a competência regimentalmente atribuída a este colegiado.

Ademais, em se tratando de análise em caráter terminativo, nos termos do art. 91, inciso I, do mesmo Risf, deve esta Comissão emitir juízo quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria. A esse respeito, não se verifica qualquer vício que comprometa a regular tramitação e discussão da proposição, embora haja espaço para melhoria dos quesitos atinentes à juridicidade conjugada com mérito, conforme explicitação e proposta de alteração do texto original ao final deste exame.

No que tange ao mérito, cumpre destacar, inicialmente, a nossa homenagem à sensibilidade peculiar da autora do projeto, a saudosa Senadora Maria do Carmo, falecida no dia 31 de agosto de 2024. Em três mandatos sucessivos no Senado Federal, de 1999 a 2023, a Senadora buscou insistentemente contribuir com o aprimoramento da legislação brasileira, com ênfase na melhoria do quadro educacional e da ciência em nosso país.

No caso particular do projeto sob exame, a autora intuiu, acertadamente, a existência de uma lacuna legal cujo preenchimento oportunizará a ampliação da utilidade social e científica dos dados e das informações viabilizados pelas ações da Pnainfo, notadamente do Registro Unificado de Dados sobre Violência contra as Mulheres.

De fato, o incentivo à realização de estudos com base no banco de dados em questão é alvissareiro no sentido de suscitar não só um melhor entendimento da violência contra a mulher, mas também de propiciar a formulação de políticas mais adequadas e eficazes de enfrentamento à violência de gênero.

No que tange ao alcance da proposta, com impacto em sua juridicidade, entendemos que a menção expressa do texto proposto a trabalhos monográficos pode dificultar a operacionalidade do certame seletivo que se pretende instituir. Assim, para mitigar a possibilidade de interpretação restritiva do dispositivo, oferecemos, por meio da competente emenda, uma formulação

que julgamos mais aberta, com espaço para o acolhimento de trabalhos científicos assemelhados às monografias.

Com isso, acreditamos, amplia-se o leque de estudos passíveis de incentivo no âmbito da Política. Em consequência, aumenta-se o potencial de eficácia da norma que sobrevier à aprovação do projeto. Em síntese, aprimora-se a lei em relação ao aspecto de juridicidade.

Por fim, reafirmamos a constitucionalidade da proposição e sua adequação quanto à técnica legislativa prescrita pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.112, de 2022, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CE

Dê-se ao inciso IX do art. 3º da Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.112, de 2022, a redação a seguir:

“Art. 3º

IX – incentivar, por meio de concursos de monografias e trabalhos científicos assemelhados, a realização e difusão de estudos e pesquisas sobre o tema da violência contra a mulher apoiados nos arquivos do acervo de dados do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, previsto no art. 4º desta Lei.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha
PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Garante a livre associação dos estudantes da educação básica e do ensino superior, em Organizações de Representação Estudantil.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Aos estudantes da educação básica e do ensino superior é garantida, em instituições públicas e privadas, a livre associação, voltada para atividades educacionais, culturais, cívicas, esportivas, sociais, comunitárias e de monitoramento educacional e financeiro.

Art. 2º Denominam-se Organizações de Representação Estudantil os Grêmios, na educação básica, e Diretórios Acadêmicos e Centrais Estudantis ou congêneres, na educação superior.

Parágrafo Único. A organização, o funcionamento e as atividades dessas entidades serão estabelecidos em estatutos aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada instituição de ensino, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 3º São objetivos das Organizações de Representação Estudantil:

I – contribuir para o bem comum da comunidade escolar;

II – promover entre os estudantes o interesse e a valorização de princípios cívicos, desportivos, científicos e culturais;



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

III – estimular, nos estudantes, atitudes de responsabilidade e promover a participação nas atividades escolares e sociais e na luta por direitos;

IV – avaliar, na esfera de sua competência, o desempenho do corpo docente, promovendo a solidariedade entre alunos e professores;

V – assistir os estudantes carentes de recursos.

Art. 4º As instituições de ensino assegurarão aos estudantes a infraestrutura para a atuação das Organizações de Representação Estudantil, que deverá incluir espaço físico e mobiliário adequados para instalação e funcionamento.

Art. 5º É garantido às Organizações de Representação Estudantil o acesso a todas as informações de interesse na defesa individual ou coletiva dos direitos dos estudantes, tais como a metodologia de elaboração de planilhas de custo, bem como a participação de seus representantes nos conselhos deliberativos de natureza acadêmica, fiscal, consultiva e executiva.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estimular o protagonismo juvenil é investir nas novas gerações e antecipar, de modo oportuno, as possibilidades de participação cidadã e de desenvolvimento de competências e saberes relacionados ao diálogo, à





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

participação, ao senso crítico e ao trabalho em equipe, fundamentais nos dias em que vivemos, marcados tão intensamente pelas dissensões e pelo individualismo.

O ambiente escolar é bastante propício para que se realize esse estímulo ao protagonismo e à participação das novas gerações. É nele que geralmente se encontram, pela primeira vez, diferentes pontos de vista e visões e se exercitam, desde os anos iniciais, tolerância e respeito, diálogo e convivência pacífica - ou intolerância e desrespeito, conflito e inimizade. O território escolar é, assim, reflexo e parte da sociedade e, como tal, pode contribuir de forma significativa para que se construam as bases do tipo de sociedade e de participação social que queremos para o futuro.

É tão importante a existência e a atuação de grêmios e diretórios e centros acadêmicos que, no caso da educação básica, o próprio Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, traz, como Estratégia 19.4, o estímulo, em todas as redes de educação básica, à constituição e ao fortalecimento “dos grêmios estudantis e associações de pais, garantindo-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações”.

A Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, conhecida como “Estatuto da Juventude”, também traz, no art. 5º, a previsão de que a interlocução da juventude com o Poder Público deve se realizar por meio de associações, redes, movimentos e organizações juvenis,



SF/19556.05644-31



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

cabendo ao citado Poder Público incentivar a livre associação dos jovens.

Observamos, entretanto, que há ainda muitos passos a serem dados no sentido do fortalecimento não somente dos grêmios, mas também das instâncias de representação estudantil do ensino superior, que atuaram, na história recente do País, como espaços de luta e de defesa de direitos.

O projeto de lei que apresentamos tem, assim, o objetivo de tornar cristalina a necessidade de que se apoie e se estimule, tanto em instituições públicas quanto em instituições privadas, a criação e a manutenção de Organizações de Representação Estudantil. Não basta que essas entidades sejam toleradas no tecido das escolas, conforme normas em vigor atualmente, mas é necessário que elas também disponham de condições físicas e estruturais para que se tornem espaço em que os alunos, em todos os níveis de escolarização, exercitem sua voz e expressem suas ideias e suas opiniões, por meio de participação social.

Em outras palavras, trata-se de construir um paradigma que sustente novas práticas e dê o salto exponencial que os padrões de participação discente precisam dar, a fim de aprimorar e fortalecer os mecanismos de gestão democrática no ambiente escolar que, por sua vez, podem incidir positivamente na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



SF/19556.05644-31



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

Assim, em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3618, DE 2019

Garante a livre associação dos estudantes da educação básica e do ensino superior, em Organizações de Representação Estudantil.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013 - Estatuto da Juventude - 12852/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12852>
- Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 - LEI-13005-2014-06-25 - 13005/14
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13005>

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei
nº 3.618, de 2019, do Senador Rodrigo Cunha, que
*garante a livre associação dos estudantes da
educação básica e do ensino superior, em
Organizações de Representação Estudantil.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem para a apreciação da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.618, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, que busca garantir *a livre associação dos estudantes da educação básica e do ensino superior, em Organizações de Representação Estudantil.*

Assim, o art. 1º do projeto prevê a garantia da livre associação dos estudantes, em instituições públicas e privadas, para o exercício de *atividades educacionais, culturais, cívicas, esportivas, sociais, comunitárias e de monitoramento educacional e financeiro.*

De acordo com o art. 2º, os grêmios, na educação básica, e os diretórios acadêmicos e centrais estudantis ou congêneres, na educação superior, são denominados Organizações de Representação Estudantil, cuja organização, funcionamento e atividades serão estabelecidos em estatutos aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada instituição de ensino, com a observação, no que couber, das normas da legislação eleitoral.

O art. 3º dispõe sobre os objetivos das Organizações de Representação Estudantil, como o de contribuir para o bem comum da comunidade escolar e o de avaliar, na esfera de sua competência, o desempenho do corpo docente, promovendo a solidariedade entre alunos e professores.

Segundo o art. 4º, as instituições de ensino devem assegurar aos estudantes a infraestrutura para a atuação das Organizações de Representação Estudantil, inclusive com espaço físico e mobiliário adequados para sua instalação e seu funcionamento.

Nos termos do art. 5º, as Organizações de Representação Estudantil têm o acesso garantido a todas as informações de interesse na defesa individual ou coletiva dos direitos dos estudantes, entre os quais a metodologia de elaboração de planilhas de custo.

O art. 6º prevê que a lei sugerida pelo projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor enfatiza a relevância da mobilização dos jovens com o fim de organizar entidades de representação estudantil, ação que encontra amparo em outros documentos legais, mas precisa de mais incentivo por parte do poder público e dos estabelecimentos de ensino.

Distribuída à CE para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, como é o caso da proposição em análise.

Uma vez que a CE é o único colegiado a apreciar o projeto, cabe a ela pronunciar-se também a respeito da constitucionalidade e da juridicidade da matéria, inclusive da adequação de sua técnica legislativa.

O projeto trata de diretrizes e bases da educação nacional, matéria de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal (CF), admitindo-se, no caso, a iniciativa de membro do Congresso Nacional. Além disso, não se constata a ocorrência na proposição de matéria de iniciativa reservada ao Presidente da República, conforme dispõe o art. 61 da CF.

Igualmente, nenhum óbice de inconstitucionalidade material e de injuridicidade afeta o acolhimento do projeto, cumprindo notar que a CF, no art. 5º, inciso XVII, assegura a plena liberdade de associação para fins

lícitos. Ademais, no art. 205, estabelece o preparo para o exercício da cidadania como um dos fins da educação, o que se pode garantir tanto pelas prescrições curriculares quanto por ações como a participação em organizações de representação discente.

Deve-se registrar também que a medida proposta possui consonância com a estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) vigente – relativa à gestão democrática do ensino – de estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, inclusive com a garantia de espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e sua *articulação orgânica* com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

Ademais, a sugestão possui harmonia com o Estatuto da Juventude – Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 –, cujo art. 5º estipula que é dever do poder público incentivar a livre associação dos jovens.

No que concerne ao mérito educacional, cabe ressaltar a necessidade de que as instituições de ensino tenham estudantes organizados em associações que defendam seus interesses, que abarcam desde o ensino de qualidade até a realização de atividades culturais e recreativas que enriqueçam a ação educativa e tragam momentos de lazer para o corpo discente.

Contudo, a associação estudantil já é regulada pela Lei nº 7.395, de 1985, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior, e pela Lei nº 7.398, de 1985, que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus (antiga nomenclatura dos ensinos fundamental e médio).

Com efeito, a proposição em tela confere redação mais atualizada e abrangente para a matéria e, principalmente, estimula a criação de organizações de representação estudantil e lhes assegura importantes prerrogativas. Assim, acolhemos a maior parte das sugestões do PL, mas as direcionamos, mediante substitutivo, à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Desse modo, ajustamos o projeto às recomendações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Conforme o art. 7º, inciso IV, desse documento legal, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Apesar dessa preocupação, preservamos as Leis nºs 7.395 e 7.398, ambas de 1985. Ao pretender revogar a primeira dessas leis, o projeto suprime da legislação federal a menção à União Nacional dos Estudantes (UNE), entidade tradicional, com papel histórico na representação nacional dos estudantes de nível superior e atuação de destaque em importantes acontecimentos do Brasil contemporâneo. É bem verdade que a existência da UNE prescinde de lei específica, por se tratar de entidade surgida da livre associação de estudantes. Contudo, a omissão sobre sua existência em lei, a partir da eventual revogação da Lei nº 7.395, de 1985, pode revestir-se de medida de considerável impacto simbólico e ser interpretada como uma afronta à entidade, o que, decerto, não constitui intenção do autor da iniciativa.

Efetuamos, ainda, alguns ajustes para conferir maior exequibilidade às medidas sugeridas, de modo a criar equilíbrio entre as prerrogativas das organizações de representação estudantil e a capacidade das instituições de ensino de atendê-las.

Em conclusão, no que tange ao mérito educacional, recomendamos a aprovação do projeto em exame, com os ajustes indicados.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.618, de 2019, na forma do substitutivo apresentado a seguir.

EMENDA Nº -CE (SUBSTITUTIVO) **PROJETO DE LEI Nº 3.618, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre objetivos e prerrogativas das entidades de representação estudantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“**Art. 13-A.** São objetivos das organizações de representação estudantil, em instituições de ensino públicas, privadas e comunitárias:

I – contribuir para o bem comum da comunidade escolar;

II – promover entre os estudantes o interesse e a valorização de princípios cívicos, desportivos, científicos e culturais;

III – estimular nos estudantes atitudes de responsabilidade e promover a participação nas atividades escolares e sociais e na luta por direitos;

IV – avaliar, na esfera de sua competência, o desempenho do corpo docente, promovendo a solidariedade entre alunos e professores;

V – participar da assistência aos estudantes carentes de recursos.

§ 1º As instituições de ensino assegurarão aos estudantes a infraestrutura para a atuação das organizações de representação estudantil, que deverá incluir, na medida das possibilidades, espaço físico, equipamentos e mobiliário adequados para sua instalação e seu funcionamento, com uso apenas para fins estritamente educacionais, culturais e comunitários.

§ 2º É garantido às organizações de representação estudantil, resguardada a proteção de dados sensíveis, o acesso a informações de seu interesse na defesa individual ou coletiva dos direitos dos estudantes, tais como a metodologia de elaboração de planilhas de custo, bem como a participação de seus representantes nos conselhos deliberativos de natureza acadêmica, fiscal, consultiva e executiva dos estabelecimentos de ensino”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a PEC 1/2025, que "Altera a Constituição Federal para garantir que os recursos transferidos pela União ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) sejam corrigidos anualmente pela variação da receita corrente líquida (RCL) da União".

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Hέλvia Paranaguά, Secretάria de Educação do Distrito Federal;
- o Senhor Cleber Soares, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Polίticas Pύblicas e Gestāo em Educação do Distrito Federal;
- a Senhora Gicileide Oliveira, Presidente da Associação de Diretores e Ex-diretores das Escolas Pύblicas do Distrito Federal;
- o Senhor Representante da Associação de Pais e Mestres do Distrito Federal;
- o Senhor Cleber Soares, Diretor do Sindicato dos Professores do Distrito Federal;



• a Senhora Sônia Vilarindo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Políticas Públicas e Gestão em Educação do Distrito Federal.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador




SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura
Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026
Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades

Nº da proposta	Nome do Autor	Programa (Código e Nome)	Objetivo Específico	Órgão	Indicador	Unidade de medida	Tipo de Alteração	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta	Meta final
1	Paulo Paim	5125 - Direito à Cultura	Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros	Ministério da Cultura	Número de visitantes a museus e ao patrimônio acautelado	unidade	Inclusão	600000	600000
2	Paulo Paim	5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	Promover a criação e o fortalecimento de ecossistemas de inovação nas Universidades, com vistas a impulsionar a capacidade de pesquisa, desenvolvimento e empreendedorismo.	Ministério da Educação	Número de projetos apoiados	número absoluto	Inclusão	100	100
3	Paulo Paim	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	Ministério da Educação	Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	percentual	Acréscimo	45	85
4	Paulo Paim	5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade	Ministério da Educação	Número de obras financiadas	número absoluto	Inclusão	5000	5000


SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura
Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Nº da proposta	Nome do Autor	Programa (Código e Nome)	Objetivo Específico	Órgão	Indicador	Unidade de medida	Tipo de Alteração	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta	Meta final
5	Professora Dorinha Seabra	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Garantir, por meio do regime de colaboração com os entes federativos, a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens na alfabetização do 3º ao 5º ano dessa etapa.	Ministério da Educação	Percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º Ano do ensino fundamental	percentual	Acréscimo	10	63.4
6	Professora Dorinha Seabra	5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	Fortalecer os cenários de prática e o exercício da preceptoria para graduação, pós-graduação e residências em saúde.	Ministério da Educação	Número de vagas ofertadas pelo MEC em curso de formação para preceptoria	número absoluto	Inclusão	2500	2500
7	Professora Dorinha Seabra	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Melhorar o acesso, a permanência e o desempenho dos estudantes de Ensino Médio mediante o apoio às redes de ensino para o fortalecimento da Política Nacional do Ensino Médio, em articulação com os entes federados.	Ministério da Educação	IDEB do Ensino Médio para a rede pública	índice numérico	Inclusão	1	1
8	Professora Dorinha Seabra	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	Ministério da Educação	Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	percentual	Acréscimo	20	60
9	Jussara Lima	5111 - Educação Básica Democrática,	Garantir, por meio do regime de colaboração com os entes federativos, a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a	Ministério da Educação	Percentual de estudantes alfabetizados ao final	percentual	Acréscimo	100	153.4


SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura
Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Nº da proposta	Nome do Autor	Programa (Código e Nome)	Objetivo Específico	Órgão	Indicador	Unidade de medida	Tipo de Alteração	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta	Meta final
		com qualidade e equidade	recomposição das aprendizagens na alfabetização do 3º ao 5º ano dessa etapa.		do 2º Ano do ensino fundamental				
10	Jussara Lima	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica.	Ministério da Educação	Número total de matrículas na Educação de Jovens e Adultos	número absoluto	Inclusão	6000000	6000000
11	Jussara Lima	5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma	Expandir a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, levando-se em conta as desigualdades regionais, raciais, de nível socioeconômico, bem como as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.	Ministério da Educação	Número de matrículas em cursos de EPT	número absoluto	Inclusão	100000	100000
12	Jussara Lima	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	Ministério da Educação	Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	percentual	Acréscimo	100	140
13	Nelsinho Trad	5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma	Consolidar a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerando o atendimento pleno das unidades às suas comunidades, levando-se em conta as especificidades territoriais, sociais, culturais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.	Ministério da Educação	Percentual da totalidade de matrículas atingida na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e	percentual	Inclusão	100	100


SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura
Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Nº da proposta	Nome do Autor	Programa (Código e Nome)	Objetivo Específico	Órgão	Indicador	Unidade de medida	Tipo de Alteração	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta	Meta final
					Tecnológica, com base nas tipologias definidas				
14	Nelsinho Trad	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	Ministério da Educação	Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	percentual	Acréscimo	200	240
15	Nelsinho Trad	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.	Ministério da Educação	Percentual de escolas conectadas à internet banda larga	percentual	Inclusão	100	100
16	Nelsinho Trad	5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade	Ministério da Educação	Número de obras financiadas	número absoluto	Inclusão	100	100
17	Paulo Paim	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar do Campo	Ministério da Educação	Número total de matrículas de estudantes em escolas do campo da educação básica	número absoluto	Inclusão	5800000	5800000


SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura
Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Nº da proposta	Nome do Autor	Programa (Código e Nome)	Objetivo Específico	Órgão	Indicador	Unidade de medida	Tipo de Alteração	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta	Meta final
18	Paulo Paim	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar indígena	Ministério da Educação	Número total de matrículas de estudantes em escolas indígenas da educação básica	número absoluto	Inclusão	320000	320000
19	Paulo Paim	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica.	Ministério da Educação	Número total de matrículas na Educação de Jovens e Adultos	número absoluto	Inclusão	6000000	6000000
20	Humberto Costa	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.	Ministério da Educação	Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD	percentual	Acréscimo	4	99.05
21	Teresa Leitão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Inserir a educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.	Ministério da Educação	Percentual de escolas que declaram ter acesso à Internet para uso nos processos de ensino e aprendizagem	percentual	Inclusão	100	100
22	Teresa Leitão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar do Campo	Ministério da Educação	Número total de matrículas de estudantes em escolas do campo da educação básica	número absoluto	Inclusão	5800000	5800000


SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura
Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Nº da proposta	Nome do Autor	Programa (Código e Nome)	Objetivo Específico	Órgão	Indicador	Unidade de medida	Tipo de Alteração	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta	Meta final
23	Teresa Leitão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica.	Ministério da Educação	Número total de matrículas na Educação de Jovens e Adultos	número absoluto	Inclusão	6000000	6000000
24	Teresa Leitão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar indígena	Ministério da Educação	Número total de matrículas de estudantes em escolas indígenas da educação básica	número absoluto	Inclusão	320000	320000
25	Teresa Leitão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar quilombola	Ministério da Educação	Número total de matrículas de estudantes em escolas quilombolas da educação básica	número absoluto	Inclusão	400000	400000
26	Teresa Leitão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação Bilingue de Surdos.	Ministério da Educação	Número total de matrículas de estudantes surdos, deficientes auditivos e surdos cegos na educação básica	número absoluto	Inclusão	75500	75500
27	Humberto Costa	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação Bilingue de Surdos.	Ministério da Educação	Número total de matrículas de estudantes surdos, deficientes auditivos e surdos cegos na educação básica	número absoluto	Inclusão	75500	75500
28	Humberto Costa	5111 - Educação Básica Democrática,	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar quilombola	Ministério da Educação	Número total de matrículas de estudantes em	número absoluto	Inclusão	400000	400000


SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura
Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Nº da proposta	Nome do Autor	Programa (Código e Nome)	Objetivo Específico	Órgão	Indicador	Unidade de medida	Tipo de Alteração	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta	Meta final
		com qualidade e equidade			escolas quilombolas da educação básica				
29	Humberto Costa	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica.	Ministério da Educação	Número total de matrículas na Educação de Jovens e Adultos	número absoluto	Inclusão	6000000	6000000
30	Humberto Costa	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Inserir a educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.	Ministério da Educação	Percentual de escolas que declaram ter acesso à Internet para uso nos processos de ensino e aprendizagem	percentual	Inclusão	100	100
31	Humberto Costa	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar do Campo	Ministério da Educação	Número total de matrículas de estudantes em escolas do campo da educação básica	número absoluto	Inclusão	5800000	5800000
32	Humberto Costa	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar indígena	Ministério da Educação	Número total de matrículas de estudantes em escolas indígenas da educação básica	número absoluto	Inclusão	320000	320000
33	Teresa Leitão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade,	Ministério da Educação	Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR,	percentual	Acréscimo	4	99.05


SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura
Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Nº da proposta	Nome do Autor	Programa (Código e Nome)	Objetivo Específico	Órgão	Indicador	Unidade de medida	Tipo de Alteração	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta	Meta final
			valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.		Pnate, PDDE, PNAE e PNLD				
34	Jussara Lima	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	Ministério da Educação	Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	percentual	Acréscimo	100	140
35	Jussara Lima	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.	Ministério da Educação	Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD	percentual	Acréscimo	10	105.05
36	Jussara Lima	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica.	Ministério da Educação	Número total de matrículas na Educação de Jovens e Adultos	número absoluto	Inclusão	6000000	6000000
37	Jussara Lima	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Garantir, por meio do regime de colaboração com os entes federativos, a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens na alfabetização do 3º ao 5º ano dessa etapa.	Ministério da Educação	Percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º Ano do ensino fundamental	percentual	Acréscimo	100	153.4


SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura
Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Nº da proposta	Nome do Autor	Programa (Código e Nome)	Objetivo Específico	Órgão	Indicador	Unidade de medida	Tipo de Alteração	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta	Meta final
38	Jussara Lima	5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma	Expandir a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, levando-se em conta as desigualdades regionais, raciais, de nível socioeconômico, bem como as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.	Ministério da Educação	Número de matrículas em cursos de EPT	número absoluto	Inclusão	100000	100000
39	Plínio Valério	5125 - Direito à Cultura	Promover e preservar a diversidade cultural, as expressões e os saberes artísticos e culturais, a democratização de bens e serviços culturais, com acessibilidade e atenção a recortes por territórios.	Ministério da Cultura	Projetos Apoiados	unidade	Inclusão	8000	8000
40	Plínio Valério	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Ampliar o acesso à Educação Infantil (creches e pré-escolas) por meio da expansão das matrículas com qualidade e equidade visando garantir o direito à educação e a redução das desigualdades, priorizando grupos vulneráveis em sua diversidade, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação.	Ministério da Educação	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche	percentual	Inclusão	51	51
41	Astronauta Marcos Pontes	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Inserir a educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.	Ministério da Educação	Percentual de escolas que declaram ter acesso à Internet para uso nos processos de ensino e aprendizagem	percentual	Inclusão	97	97
42	Paulo Paim	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral.	Ministério da Educação	Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral	percentual	Inclusão	25	25.5


SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura
Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Nº da proposta	Nome do Autor	Programa (Código e Nome)	Objetivo Específico	Órgão	Indicador	Unidade de medida	Tipo de Alteração	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta	Meta final
43	Veneziano Vital do Rêgo	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Melhorar a qualidade da educação nos anos finais do Ensino Fundamental, com vistas à promoção de um ensino significativo, acolhedor e equitativo para os adolescentes, que favoreça o desenvolvimento pleno de suas potencialidades.	Ministério da Educação	IDEB dos anos finais do Ensino Fundamental para a rede pública	índice numérico	Inclusão	200	200
44	Veneziano Vital do Rêgo	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	Ministério da Educação	Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	percentual	Acréscimo	200	240
45	Veneziano Vital do Rêgo	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Ampliar o acesso à Educação Infantil (creches e pré-escolas) por meio da expansão das matrículas com qualidade e equidade visando garantir o direito à educação e a redução das desigualdades, priorizando grupos vulneráveis em sua diversidade, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação.	Ministério da Educação	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche	percentual	Inclusão	200	200
46	Veneziano Vital do Rêgo	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Melhorar o acesso, a permanência e o desempenho dos estudantes de Ensino Médio mediante o apoio às redes de ensino para o fortalecimento da Política Nacional do Ensino Médio, em articulação com os entes federados.	Ministério da Educação	IDEB do Ensino Médio para a rede pública	índice numérico	Inclusão	200	200
47	Hamilton Mourão	5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia,	Fortalecer a produção de pesquisa e inovação nos Hospitais Universitários Federais geridos pela Ebserh.	Ministério da Educação	Número de profissionais que atuam nos hospitais da Rede Ebserh que	número absoluto	Inclusão	1500	1500


SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura
Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Nº da proposta	Nome do Autor	Programa (Código e Nome)	Objetivo Específico	Órgão	Indicador	Unidade de medida	Tipo de Alteração	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta	Meta final
		Equidade e Sustentabilidade			estejam envolvidos em projetos de pesquisa e inovação tecnológica em saúde				
48	Hamilton Mourão	5125 - Direito à Cultura	Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros	Ministério da Cultura	Número de visitantes a museus e ao patrimônio acautelado	unidade	Inclusão	720000	720000
49	Hamilton Mourão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.	Ministério da Educação	Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD	percentual	Acréscimo	96	191.05
50	Hamilton Mourão	5126 - Esporte para a Vida	Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva	Ministério do Esporte	Número de obras de infraestrutura esportiva viabilizadas	número absoluto	Inclusão	2151	2151
51	Hamilton Mourão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas,	Ministério da Educação	Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	percentual	Acréscimo	45	85



SENADO FEDERAL

Comissão de Educação e Cultura

Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Nº da proposta	Nome do Autor	Programa (Código e Nome)	Objetivo Específico	Órgão	Indicador	Unidade de medida	Tipo de Alteração	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta	Meta final
			indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto						
52	Augusta Brito	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar quilombola	Ministério da Educação	Número total de matrículas de estudantes em escolas quilombolas da educação básica	número absoluto	Inclusão	400000	400000
53	Augusta Brito	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica.	Ministério da Educação	Número total de matrículas na Educação de Jovens e Adultos	número absoluto	Inclusão	6000000	6000000
54	Augusta Brito	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação Bilingue de Surdos.	Ministério da Educação	Número total de matrículas de estudantes surdos, deficientes auditivos e surdos cegos na educação básica	número absoluto	Inclusão	75500	75500
55	Augusta Brito	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Inserir a educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.	Ministério da Educação	Percentual de escolas que declaram ter acesso à Internet para uso nos processos de ensino e aprendizagem	percentual	Inclusão	100	100
56	Augusta Brito	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade,	Ministério da Educação	Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR,	percentual	Acréscimo	4	99.05


SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura
Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Nº da proposta	Nome do Autor	Programa (Código e Nome)	Objetivo Específico	Órgão	Indicador	Unidade de medida	Tipo de Alteração	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta	Meta final
			valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.		Pnate, PDDE, PNAE e PNLD				
57	Augusta Brito	2308 - Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI	Promover a formação, capacitação, atração, fixação e ampliação de recursos humanos em projetos de CT&I com atenção à correção de assimetrias	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Número de beneficiários atendidos com bolsas do CNPq por 100 mil habitantes	unidade	Inclusão	1	1
58	Augusta Brito	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar indígena	Ministério da Educação	Número total de matrículas de estudantes em escolas indígenas da educação básica	número absoluto	Inclusão	320000	320000
59	Augusta Brito	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar do Campo	Ministério da Educação	Número total de matrículas de estudantes em escolas do campo da educação básica	número absoluto	Inclusão	5800000	5800000
61	Augusta Brito	5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde	Implementar ofertas formativas em rede e EAD como contribuição para a redução das desigualdades regionais e sociais em saúde	Ministério da Saúde	Número de alunos concluintes nas ações formativas para redução das desigualdades regionais e sociais em saúde	unidade	Inclusão	1500	1500
62	Confúcio Moura	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às	Ministério da Educação	Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	percentual	Acréscimo	10	50



SENADO FEDERAL

Comissão de Educação e Cultura

Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Nº da proposta	Nome do Autor	Programa (Código e Nome)	Objetivo Específico	Órgão	Indicador	Unidade de medida	Tipo de Alteração	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta	Meta final
			demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto						
64	Confúcio Moura	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.	Ministério da Educação	Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD	percentual	Acréscimo	2	97.05



SENADO FEDERAL

Comissão de Educação e Cultura

Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Emendas de texto

Nº da proposta	Nome do Autor	Referência	Texto atual	Modalidade (Aditiva, Modificativa, Supressiva ou substitutiva)	Texto proposto
60	Damare Alves	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	A	Seção III Demais despesas ressalvadas I - Despesas de apoio à infraestrutura para a educação básica.
63	Confúcio Moura	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	A	Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I



SENADO FEDERAL

Comissão de Educação e Cultura

Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Nº da proposta	Nome do Autor	Referência	Texto atual	Modalidade (Aditiva, Modificativa, Supressiva ou substitutiva)	Texto proposto
					Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f”) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).
65	Confúcio Moura	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).	M	Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...)



SENADO FEDERAL

Comissão de Educação e Cultura

Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Nº da proposta	Nome do Autor	Referência	Texto atual	Modalidade (Aditiva, Modificativa, Supressiva ou substitutiva)	Texto proposto
					Art. 7º (...) §10º (...) VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).
66	Wellington Fagundes	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	XXVII - subvenção econômica para cobertura do déficit de manutenção das empresas públicas que firmarem ou aquelas que venham a firmar contrato de gestão na forma prevista no art. 47 da Lei	A	XXVIII - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.



SENADO FEDERAL

Comissão de Educação e Cultura

Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Nº da proposta	Nome do Autor	Referência	Texto atual	Modalidade (Aditiva, Modificativa, Supressiva ou substitutiva)	Texto proposto
			Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.		
67	Wellington Fagundes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § ÚNICO	Parágrafo único. No detalhamento das propostas orçamentárias, os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar a proporção mínima de recursos, na forma estabelecida pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, para a continuidade de investimentos em andamento no âmbito de cada órgão orçamentário.	A	Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão prever, de forma suficiente, a alocação de recursos necessários ao cumprimento da Meta 6 constante do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação). Parágrafo único. As ações destinadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI terão prioridade na alocação dos recursos.
68	Wellington Fagundes	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	A	Despesas relacionadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI (Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)
69	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1	§ 1º Para fins do disposto neste artigo, sem prejuízo da observância à legislação específica aplicável a cada modalidade de contratação, caracterizam-se como substituição de militares,	A	IV - inerentes à admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, nos termos da legislação.


SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura
Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 – PLDO 2026

Nº da proposta	Nome do Autor	Referência	Texto atual	Modalidade (Aditiva, Modificativa, Supressiva ou substitutiva)	Texto proposto
			servidores ou empregados públicos, as contratações para atividades que sejam:		
70	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	Art. 80. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026, exceto as destinadas à correção de erros e omissões, somente poderão alocar recursos para programações de natureza discricionária.	A	Fica autorizada a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares para suplementar as dotações das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
71	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Art. 184. Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas ao Programa Dinheiro Direto na Escola e correlatas.	M	Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas e demais programas suplementares, com a finalidade de apoio ao Programa Dinheiro Direto na Escola.



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Anexo I

Propostas de Emenda ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2026

Nº da Proposta	Autor(a)	Programa	Objetivo Específico	Tipo de Alteração	Alteração
CE001	Paulo Paim	5125 - Direito à Cultura	Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros	Inclusão	600.000
CE002	Paulo Paim	5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	Promover a criação e o fortalecimento de ecossistemas de inovação nas Universidades, com vistas a impulsionar a capacidade de pesquisa, desenvolvimento e empreendedorismo.	Inclusão	100
CE003	Paulo Paim	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	Acréscimo	45
CE004	Paulo Paim	5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade	Inclusão	5.000

SF/25209.32999-48



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Nº da Proposta	Autor(a)	Programa	Objetivo Específico	Tipo de Alteração	Alteração
CE005	Professora Dorinha Seabra	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Garantir, por meio do regime de colaboração com os entes federativos, a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens na alfabetização do 3º ao 5º ano dessa etapa.	Acréscimo	10
CE006	Professora Dorinha Seabra	5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	Fortalecer os cenários de prática e o exercício da preceptoria para graduação, pós-graduação e residências em saúde.	Inclusão	2.500
CE007	Professora Dorinha Seabra	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Melhorar o acesso, a permanência e o desempenho dos estudantes de Ensino Médio mediante o apoio às redes de ensino para o fortalecimento da Política Nacional do Ensino Médio, em articulação com os entes federados.	Inclusão	1
CE008	Professora Dorinha Seabra	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	Acréscimo	20
CE009	Jussara Lima	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Garantir, por meio do regime de colaboração com os entes federativos, a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens na alfabetização do 3º ao 5º ano dessa etapa.	Acréscimo	100



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Nº da Proposta	Autor(a)	Programa	Objetivo Específico	Tipo de Alteração	Alteração
CE010	Jussara Lima	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica.	Inclusão	6.000.000
CE011	Jussara Lima	5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma	Expandir a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, levando-se em conta as desigualdades regionais, raciais, de nível socioeconômico, bem como as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.	Inclusão	100.000
CE012	Jussara Lima	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	Acréscimo	100
CE013	Nelsinho Trad	5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma	Consolidar a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerando o atendimento pleno das unidades às suas comunidades, levando-se em conta as especificidades territoriais, sociais, culturais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.	Inclusão	100

SF/25209.32999-48



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Nº da Proposta	Autor(a)	Programa	Objetivo Específico	Tipo de Alteração	Alteração
CE014	Nelsinho Trad	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	Acréscimo	200
CE015	Nelsinho Trad	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.	Inclusão	100
CE016	Nelsinho Trad	5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade	Inclusão	100
CE017	Paulo Paim	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar do Campo	Inclusão	5.800.000
CE018	Paulo Paim	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar indígena	Inclusão	320.000



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Nº da Proposta	Autor(a)	Programa	Objetivo Específico	Tipo de Alteração	Alteração
CE019	Paulo Paim	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica.	Inclusão	6.000.000
CE020	Humberto Costa	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.	Acréscimo	4
CE021	Teresa Leitão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Inserir a educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.	Inclusão	100
CE022	Teresa Leitão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar do Campo	Inclusão	5.800.000
CE023	Teresa Leitão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica.	Inclusão	6.000.000
CE024	Teresa Leitão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar indígena	Inclusão	320.000
CE025	Teresa Leitão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar quilombola	Inclusão	400.000

SF/25209.32999-48



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Nº da Proposta	Autor(a)	Programa	Objetivo Específico	Tipo de Alteração	Alteração
CE026	Teresa Leitão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação Bilingue de Surdos.	Inclusão	75.500
CE027	Humberto Costa	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação Bilingue de Surdos.	Inclusão	75.500
CE028	Humberto Costa	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar quilombola	Inclusão	400.000
CE029	Humberto Costa	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica.	Inclusão	6.000.000
CE030	Humberto Costa	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Inserir a educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.	Inclusão	100
CE031	Humberto Costa	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar do Campo	Inclusão	5.800.000
CE032	Humberto Costa	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar indígena	Inclusão	320.000



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Nº da Proposta	Autor(a)	Programa	Objetivo Específico	Tipo de Alteração	Alteração
CE033	Teresa Leitão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.	Acréscimo	4
CE034	Jussara Lima	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	Acréscimo	100
CE035	Jussara Lima	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.	Acréscimo	10

SF/25209.32999-48



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Nº da Proposta	Autor(a)	Programa	Objetivo Específico	Tipo de Alteração	Alteração
CE036	Jussara Lima	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica.	Inclusão	6.000.000
CE037	Jussara Lima	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Garantir, por meio do regime de colaboração com os entes federativos, a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens na alfabetização do 3º ao 5º ano dessa etapa.	Acréscimo	100
CE038	Jussara Lima	5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma	Expandir a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, levando-se em conta as desigualdades regionais, raciais, de nível socioeconômico, bem como as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.	Inclusão	100.000
CE039	Plínio Valério	5125 - Direito à Cultura	Promover e preservar a diversidade cultural, as expressões e os saberes artísticos e culturais, a democratização de bens e serviços culturais, com acessibilidade e atenção a recortes por territórios.	Inclusão	8.000
CE040	Plínio Valério	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Ampliar o acesso à Educação Infantil (creches e pré-escolas) por meio da expansão das matrículas com qualidade e equidade visando garantir o direito à educação e a redução das desigualdades, priorizando grupos vulneráveis em sua diversidade, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação.	Inclusão	51
CE041	Astronauta Marcos Pontes	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Inserir a educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.	Inclusão	97



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Nº da Proposta	Autor(a)	Programa	Objetivo Específico	Tipo de Alteração	Alteração
CE042	Paulo Paim	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral.	Inclusão	25
CE043	Veneziano Vital do Rêgo	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Melhorar a qualidade da educação nos anos finais do Ensino Fundamental, com vistas à promoção de um ensino significativo, acolhedor e equitativo para os adolescentes, que favoreça o desenvolvimento pleno de suas potencialidades.	Inclusão	200
CE044	Veneziano Vital do Rêgo	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	Acréscimo	200
CE045	Veneziano Vital do Rêgo	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Ampliar o acesso à Educação Infantil (creches e pré-escolas) por meio da expansão das matrículas com qualidade e equidade visando garantir o direito à educação e a redução das desigualdades, priorizando grupos vulneráveis em sua diversidade, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação.	Inclusão	200
CE046	Veneziano Vital do Rêgo	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Melhorar o acesso, a permanência e o desempenho dos estudantes de Ensino Médio mediante o apoio às redes de ensino para o fortalecimento da Política Nacional do Ensino Médio, em articulação com os entes federados.	Inclusão	200

SF/25209.32999-48



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Nº da Proposta	Autor(a)	Programa	Objetivo Específico	Tipo de Alteração	Alteração
CE047	Hamilton Mourão	5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	Fortalecer a produção de pesquisa e inovação nos Hospitais Universitários Federais geridos pela Ebserh.	Inclusão	1.500
CE048	Hamilton Mourão	5125 - Direito à Cultura	Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros	Inclusão	720.000
CE049	Hamilton Mourão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.	Acréscimo	96
CE050	Hamilton Mourão	5126 - Esporte para a Vida	Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva	Inclusão	2.151
CE051	Hamilton Mourão	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	Acréscimo	45



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Nº da Proposta	Autor(a)	Programa	Objetivo Específico	Tipo de Alteração	Alteração
CE052	Augusta Brito	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar quilombola	Inclusão	400.000
CE053	Augusta Brito	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica.	Inclusão	6.000.000
CE054	Augusta Brito	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação Bilingue de Surdos.	Inclusão	75.500
CE055	Augusta Brito	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Inserir a educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.	Inclusão	100
CE056	Augusta Brito	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.	Acréscimo	4
CE057	Augusta Brito	2308 - Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI	Promover a formação, capacitação, atração, fixação e ampliação de recursos humanos em projetos de CT&I com atenção à correção de assimetrias	Inclusão	1

SF/25209.32999-48



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Nº da Proposta	Autor(a)	Programa	Objetivo Específico	Tipo de Alteração	Alteração
CE058	Augusta Brito	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar indígena	Inclusão	320.000
CE059	Augusta Brito	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Promover, em colaboração com os sistemas de ensino, políticas para a Educação escolar do Campo	Inclusão	5.800.000
CE061	Augusta Brito	5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde	Implementar ofertas formativas em rede e EAD como contribuição para a redução das desigualdades regionais e sociais em saúde	Inclusão	1.500
CE062	Confúcio Moura	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	Acréscimo	10



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Nº da Proposta	Autor(a)	Programa	Objetivo Específico	Tipo de Alteração	Alteração
CE064	Confúcio Moura	5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.	Acréscimo	2

SF/25209.32999-48



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Anexo II**Propostas de Emenda ao texto do PLDO 2026**

Nº da Proposta	Tipo	Autor(a)	Referência (Art.)	Ementa	Texto proposto
CE060	Aditiva	Damarees Alves	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Emenda 60 - Damarees Alves - Anexo III, Seção I, Inciso IV-A (novo) - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - infraestrutura educação básica	Seção III Demais despesas ressalvadas I - Despesas de apoio à infraestrutura para a educação básica.



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Nº da Proposta	Tipo	Autor(a)	Referência (Art.)	Ementa	Texto proposto
CE063	Aditiva	Confúcio Moura	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Emenda 63 - Confúcio Moura - Ensino Profissional Marítimo (EPM).	Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas "d" e "f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

SF/25209.32999-48



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Nº da Proposta	Tipo	Autor(a)	Referência (Art.)	Ementa	Texto proposto
CE065	Modificativa	Confúcio Moura	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Emenda 65 - Confúcio Moura - Contabilizar Ensino Profissional Marítimo (EPM) no mínimo da educação - CE.	Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 7º (...) §10º (...) VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).
CE066	Aditiva	Wellington Fagundes	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Emenda 66 - Wellington Fagundes - CE - Fomento cidades inteligentes	XXVIII - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Nº da Proposta	Tipo	Autor(a)	Referência (Art.)	Ementa	Texto proposto
CE067	Aditiva	Wellington Fagundes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § ÚNICO	Emenda 67 - Wellington Fagundes - CE - Acrescenta o art. 19-A para dispor sobre a previsão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, de recursos suficientes para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação	Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão prever, de forma suficiente, a alocação de recursos necessários ao cumprimento da Meta 6 constante do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação). Parágrafo único. As ações destinadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI terão prioridade na alocação dos recursos.
CE068	Aditiva	Wellington Fagundes	Anexo III	Emenda 68 - Wellington Fagundes - CE - Texto- Aditiva - Anexo III - Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral	Despesas relacionadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI (Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)
CE069	Aditiva	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1	Emenda 69 - Marcelo Castro - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	IV - inerentes à admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, nos termos da legislação.

SF/25209.32999-48



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Nº da Proposta	Tipo	Autor(a)	Referência (Art.)	Ementa	Texto proposto
CE070	Aditiva	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	Emenda 70 - Marcelo Castro - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - EMENDAS PARLAMENTARES - PDDE E PNAE	Fica autorizada a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares para suplementar as dotações das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
CE071	Modificativa	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Emenda 71 - Marcelo Castro - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - UTILIZAÇÃO DOS SALDOS DO PDDE	Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas e demais programas suplementares, com a finalidade de apoio ao Programa Dinheiro Direto na Escola.



SENADO FEDERAL

Comissão de Educação e Cultura

PARECER Nº , DE 2025

Da **Comissão de Educação e Cultura**, sobre as propostas de emenda apresentadas à Comissão referentes ao Projeto de Lei nº 2, de 2025-CN (PLDO 2026), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026”.

Relator: Senador Veneziano Vital do Rêgo

I. RELATÓRIO

Conforme o disposto no art. 166 da Constituição Federal e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2, de 2025-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 (PLDO 2026).

De acordo com as normas de tramitação do PLDO 2026, cujos fundamentos são estabelecidos pela Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo Parecer Preliminar da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), esta Comissão de Educação e Cultura tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.

No prazo estabelecido pela Comissão, foram oferecidas 71 (setenta e uma) propostas de emenda ao PLDO 2026. Dessas, 62 (sessenta e duas) foram destinadas ao Anexo de Metas e Prioridades, conforme detalhado no Anexo I, e 9 (nove) ao texto do projeto, discriminadas no Anexo II.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Preliminarmente, relata-se que as regras para apresentação, admissão e acolhimento de emendas ao PLDO 2026 estão delineadas na Parte Especial do Parecer Preliminar da CMO. Nesse contexto, cumpre destacar que as comissões permanentes podem apresentar: i) emendas de inclusão ou de acréscimo de metas vinculadas a



SENADO FEDERAL

Comissão de Educação e Cultura

objetivos específicos dos programas do Plano Plurianual para o quadriênio 2024 a 2027 (PPA 2024-2027), limitadas ao máximo de três emendas (item 2.2.2 - b do Parecer Preliminar); ii) emendas de texto, sem limite de quantidade (item 2.1.4 do Parecer Preliminar).

Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do projeto da LDO 2026: a) Texto do Projeto; b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados; c) Anexo II – Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026; d) Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho; e) Anexo IV.2. - Anexo de Metas Fiscais Anuais; e f) Anexo IV.17 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Vale destacar, também, que o Parecer Preliminar estabelece, no item 2.3.1, que somente serão admitidas emendas de comissão permanente que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão. Além disso, o item 2.3.4 prevê que não serão admitidas emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental.

Assim, apesar do mérito de todas as propostas de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, tivemos que indicar para aprovação deste plenário apenas três delas. Como linha de atuação, portanto, buscamos atender a dois critérios: a) 2 (duas) propostas relativas à educação e 1 (uma) à cultura; e b) atender às propostas cujos objetivos específicos tiveram mais apoio dos parlamentares.

Dessa forma, foram selecionados os seguintes objetivos específicos:



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Objetivo Específico	Autores	Propostas
Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	Confúcio Moura Hamilton Mourão Jussara Lima Nelsinho Trad Paulo Paim Professora Dorinha Seabra Veneziano Vital do Rêgo	CE003 CE008 CE012 CE014 CE044 CE051 CE062
Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.	Augusta Brito Confúcio Moura Hamilton Mourão Humberto Costa Jussara Lima Teresa Leitão	CE020 CE033 CE035 CE049 CE056 CE064
Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros	Hamilton Mourão Paulo Paim	CE001 CE048

Sobre as emendas ao texto do PLDO 2026, o critério para acolhimento foi a pertinência temática. Desse modo, consideramos meritórias e sugerimos o acolhimento de todas as propostas relacionadas à Educação ou à Cultura. Portanto, sugerimos o acolhimento das propostas de emendas ao texto do projeto de nº CE060, CE063, CE065, CE067, CE068, CE069, CE070 e CE071. Por outro lado, sugerimos não acolher a proposta de emenda ao texto do projeto de nº CE066, por ausência de pertinência temática.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos no sentido de que esta Comissão delibere pela apresentação das propostas de emendas de texto nº CE060, CE063, CE065, CE067, CE068, CE069, CE070 e CE071; e das seguintes emendas ao Anexo de Metas e



SENADO FEDERAL

Comissão de Educação e Cultura

Prioridades, com valores propostos ajustados para demonstrar coerência com o PPA 2024-2027:

a) Propostas de emenda nº CE003, CE008, CE012, CE014, CE044, CE051 e CE062: “Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto” – **acréscimo de 5%** (cinco por cento) à meta inicial de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados;

b) Propostas de emenda nº CE020, CE033, CE035, CE049, CE056 e CE064: “Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes” – **acréscimo de 0,95%** (noventa e cinco centésimos por cento) à meta inicial de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD; e

c) Propostas de emenda nº CE001 e CE048: “Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros” – **inclusão de 600.000** (seiscentos mil) à meta de visitantes a museus e ao patrimônio acautelado.

Propomos, ainda, que a Secretaria da Comissão fique incumbida de proceder às adequações que se fizerem necessárias à formalização e apresentação das emendas junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2025.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de ciclo de audiências públicas com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº. 2614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034, de acordo com o formato abaixo definido:

1ª Audiência Pública

1. representante do Ministério da Educação (MEC);
2. representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);
3. representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); e
4. representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

2ª Audiência Pública

1. representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);
2. representante do Fórum Nacional de Educação (FNE);
3. representante da União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);
4. representante do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação (FONCEDE);



3ª Audiência Pública:

1. representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);
2. representante do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB);
3. representante da Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP);
4. representante da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM); e
5. representante da Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES).

4ª Audiência Pública:

1. representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
2. representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE);
3. representante da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (PROIFES-FEDERAÇÃO);
4. representante do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES); e
5. representante da Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras (FASUBRA).

5ª Audiência Pública:

1. representante do Fórum Nacional de Educação do Campo (FONEC);
2. representante da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ).
3. representante do Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena (FNEEI);



4. representante do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB);

5. representante dos Fóruns de Educação de Jovens e Adultos do Brasil (FÓRUNS EJA BRASIL);

6ª Audiência Pública

1. representante da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE);

2. representante da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE);

3. representante do Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centros/Departamentos de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras (FORUMDIR);

4. representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);

5. representante da Associação Nacional e Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED); e

6. representante da Associação Nacional de Pesquisadores em Financiamento da Educação (FINEDUCA)

7ª Audiência Pública:

1. representante do Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas (ABRAÇA);

2. representante do Movimento Orgulho Autista Brasil (MOAB);

3. representante do Conselho Brasileiro para a Superdotação (CONBRASD);

4. representante da Federação Nacional das Apaes (FENAPAES);

5. representante da Federação Nacional das Associações Pestalozzi (FENAPESTALOZZI); e

6. representante da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).



8ª Audiência Pública:

1. representante da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC);
2. representante do Fórum Brasileiro da Educação Particular (BRASIL EDUCAÇÃO);
3. representante da Associação Brasileira da Educação Básica de Livre Iniciativa (ABREDUC);
4. representante da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN); e
5. representante da Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas (ABIEE).

9ª Audiência Pública:

1. representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF);
2. representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);
3. representante do Sistema "S"; e
4. representante da Associação Fórum Nacional das Mantenedoras de Instituições de Educação Profissional e Tecnológica (BRASILTEC).

10ª Audiência Pública:

1. representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
2. representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ);
3. representante da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ); e
4. representante da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

11ª Audiência Pública:

- (UBES);
1. representante da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas
 2. representante da União Nacional dos Estudantes (UNE);
 3. representante da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG);
 4. representante da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CAMPANHA); e
 5. representante do Movimento Todos pela Educação.

12ª Audiência Pública:

1. representante da Comissão Permanente de Educação (COPEDUC);
2. representante da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON); e
3. representante do Instituto Rui Barbosa.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

